

APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL OU RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

**José Luiz Bordin,
RG nº 4.253.812-4,
CPF nº 597.023.629-20.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC:

**Cooperativa Agroindustrial Cooperervas
CNPJ: 09.076.213/0001-71**

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Protocolo: 21.099.790-3

4. ENDEREÇO:

**Estrada Pitanga, 1782 – Distrito de Iguatemi
Maringá-PR**

5. TELEFONE:

(44) 988 11 88 62 – (44) 991 65 52 65

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

contato@cooperervas.agr.br

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

- () Impugnação do Edital
- () Resultado da seleção do Projeto
- (**X**) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
- () Resultado da habilitação da OSC
- () Resultado da habilitação da OSC

1. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO:

Insatisfação referente à Desclassificação

2. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO:

A cooperativa Agroindustrial Cooperervas entende que as pontuações aplicadas em seu projeto em relação aos “critérios Econômicos” não correspondem à realidade do projeto. Todo o recurso foi baseado no quadro de pontuação do Edital em questão no quesito “Econômico”.

3. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO:

**1 - Interposição de recurso em papel timbrado da OSC,
2 – 15 contratos com OSCs a nível estadual.**

Maringá, 04 de dezembro de 2023.

COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL
COOPERERVAS:09076213000171

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
COOPERERVAS:09076213000171
Dados: 2023.12.05 12:45:32 -03'00'

Cooperativa Agroindustrial Cooperervas

José Luiz Bordin

Presidente

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: contato@cooperervas.agr.br

Para: cooperativismo@seab.pr.gov.br

Com Cópia: ederpria@seab.pr.gov.br, jucivalsa@seab.pr.gov.br

Data: 05/12/2023 13:02 (04:56 horas atrás)

Assunto: Interposição de Recurso - COOPERERVAS

06-2024 - CONTRATO ASSOCIAÇÃO PALMAS - POLPAS.pdf.pdf (623.13 KB)

06-2024 - CONTRATO COOPERATIVA PALMAS - POLPAS.pdf.pdf (631.96 KB)

11-2023 - CONTRATO COPAVI - POLPAS.pdf.pdf (623.08 KB)

11-2023 - cooacepa.pdf (1.42 MB)

11-2025 - proflora - panificados.pdf (841.59 KB)

12-2023 - contrato da COPRAN - POLPAS.pdf (1.35 MB)

12-2023 - contrato suco uva pintor.pdf (719.03 KB)

12-2024 - copran - iogurte.pdf.pdf (3.23 MB)

Anexos: CONTRATO CARMUG REGISTRADO.pdf (1013.88 KB)

contrato comafrut 2023.pdf (463.68 KB)

contrato coprofap 2023.pdf (606.51 KB)

contrato pinhão 2023.pdf.pdf (597.49 KB)

contrato proflora - polpas - 2023.pdf.pdf (632.18 KB)

contrato quedas do iguaçu 2023.pdf (546.78 KB)

formulario recursos - SEABASSINADO.pdf (497.86 KB)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SOBRE A PONTUAÇÃO - assinado.pdf (739.09 KB)

sao jose dos pinhais - 2023.pdf.pdf (625.82 KB)

Boa tarde,

Segue interposição de recurso referente ao resultado de desclassificação da Cooperativa Agroindustrial Cooperervas no Edital 01/2023 - SEAB - Coopera Paraná.

Em anexo segue:

- 1 - Formulário Próprio (conforme anexo 19),
- 2 - Texto de interposição e justificativas, em formulário próprio,
- 3 - Cópia de contratos com OSCs a nível estadual.

Atenciosamente,

Cooperervas

PS: Favor acusar o recebimento do mesmo.

CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria sem vínculo empregatício e com participação onerosa no contrato, de um lado: **Associação dos produtores orgânicos de Palmas Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.768.268/0001-91, estabelecida na Av. Tiradentes, 1012, Centro, Palmas – Paraná, CEP 85.555-000, de ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga KM 2, Zona Rural, distrito de Iguatemi - Maringá – Paraná, ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGADO**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO de disponibilizar à **Associação dos produtores orgânicos de Palmas Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.768.268/0001-91, estabelecida na Av. Tiradentes, 1012, Centro. Palmas – Paraná, CEP 85.555-000, para participações e ganhos nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, para especificadamente realizar a produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, conforme prevê suas regras, pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 2ª – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1 A qualquer tempo os órgãos municipais, estaduais e federais poderão coletar amostra de quaisquer gêneros alimentícios/produtos da Agricultura

Familiar conforme descritos nos Projetos de vendas e nos Contratos (objeto), na presença do representante da organização/empresa ou transportador/entregador para análise da qualidade.

2.2 Os órgãos municipais, estaduais e federais reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

2.3 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção pelas Comissões de licitações designadas de maneira aleatória ou se houver necessidade.

2.4 Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, os órgãos acima citados poderão recusar parte ou todo o lote de entrega, os produtos devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

2.5 Os produtos deverão ter lote e/ou estar na validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validade diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

2.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade máximo quando prazo total for maior que 6 (seis) meses e 90% (noventa por cento) do prazo de validade quando prazo total for igual ou menor que 6 (seis) meses.

2.7 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde/Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

2.8 A retirada dos produtos deverá ser feita na indústria do PARCEIRO OUTORGADO, conforme quantidade(s) previamente determinada(s) pelo PARCEIRO OUTORGANTE, de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.

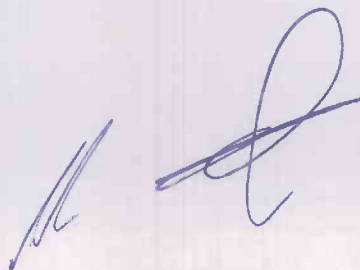
2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

2.10 O total atendimento do Objeto é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.



2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.

Cláusula 3ª – O PARCEIRO OUTORGADO, se compromete a cumprir todas as exigências estipuladas nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 4ª - O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá toda a questão administrativa e fiscal/ referente às notas, junto às secretarias competentes.

Parágrafo primeiro – O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá a matéria prima para a industrialização que deverá ser obrigatoriamente oriunda da agricultura familiar, caso os produtos tenham como destino as chamadas públicas da agricultura familiar.

Parágrafo segundo - O PARCEIRO OUTORGADO se responsabilizará pelo custo operacional administrativo, única e exclusivamente.

Parágrafo terceiro - O PARCEIRO OUTORGANTE não se obriga ao pagamento de prejuízos sofridos perante o contrato, quando não for de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes do produto, muito menos com a temperatura do mesmo quando o meio de transporte não for de sua propriedade.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª– O parceiro (Outorgado) receberá do (Outorgante), a título de pagamento pelos serviços prestados (industrialização), o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por quilo de polpa de fruta congelada e embalada em 1 (um) quilograma cada, conforme os editais.

Parágrafo único – Fica definido o pagamento do parceiro (Outorgante) para o parceiro (Outorgado), o valor recebido pelo serviço prestado, no mesmo dia, ou dia subsequente ao recebimento do produto entregue nas entidades contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª– A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - Estará rescindido automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa constante neste instrumento, de ambas as partes.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

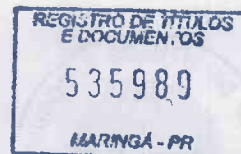
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre OUTORGANTE e OUTORGADO qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá-PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Maringá, 15 de junho de 2022.

TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS/PR

Alexandre C. M. Dorigon

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGANICOS DE PALMAS- APROPAL

Alexandre Calegari Mattei Dorigon

Presidente

Parceiro-outorgante

[Signature]

4º TABELIONATO
DE NOTAS

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Hemerson Imbriani Barbieri

Presidente

Parceiro-outorgado

Testemunhas:

[Signature]

Nome : Elias Padela

RG: 4.520.379-4

[Signature]

Nome: Eduardo S. Bordin

RG: 10.731.769-4

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
Rua Augusto Guimarães, 1074 - Torre Centro Comercial João Paulo II - Centro Palmas-PR - Tel.: (41) 3262-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

PR

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 235757 ---

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (2) ALEXANDRE CALEGARI MATTEI DORIGON
Palmas - PR, 17 de junho de 2022.
Em test. *[Signature]* da verdade.

FABIANE CRISTINA DOS SANTOS MORA FORTUNATI - Escrevente
Emolumentos: R\$ 10,73 (49,45); FUNDEP: R\$ 0,54 + Funrejus 25: R\$ 2,68 + ISS (5%): R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,02 - Total: R\$ 15,51
SELO DIGITAL Nº F870X.KPqtZ jFHsl. Controle: Jpa2T.MIVHr - Consulte em: <http://horus.funarpen.com.br/Consulta>

Fabiane C. dos S. M. Fortuna
Escrevente

4º TABELIONATO DE NOTAS

4º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Fratil José Carlos Fratil - Tabelião

AV. XV de Novembro, 500 Fone: (41) 3028-5451
CEP: 87.013-400 - Maringá - Paraná
www.4tabelionatopalmas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
HEMERSON IMBRIANI BARBIERI.....

Maringá, 22 de Junho de 2022
Em Test. *[Signature]* da Verdade.

MARILZA OLIVEIRA DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
Selo: F798X.Kmqtz.WO7sl.YNer2.msG5d
Consulte em: <http://selo.funarpen.com.br>

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR***Milton Paizardi de Oliveira - Agente Delegado*

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

PROTOCOLADO E REGISTRADO**LIVRO B - DIGITALIZADO****Nº 535.989**

Maringá-PR, 23 de junho de 2022.

Cybele T.B.M. de Oliveira**Esc. Autorizada**

Selo Digital-13088ZGqWNcNhxx72sNdd9wEb

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Emolumentos	250,92
Funrejus	9,92
ISS	5,02
FUNDEP	12,06
Funarpen	1,80
Distribuidor	11,67
Diligências	0,00
Fotocópias	5,18
Digitalização	0,74
Total R\$	297,80
VRC	1.020,00

CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria sem vínculo empregatício e com participação onerosa no contrato, de um lado: **COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGÂNICOS CORES DA TERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.517.594/0001-61, estabelecida na Comunidade Linha Rio do Salto, 5492, Distrito Rio do Salto, Cascavel – Paraná, CEP 85.824-000, de ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga KM 2, Zona Rural, distrito de Iguatemi - Maringá – Paraná, ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGADO**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO de disponibilizar à **Associação dos produtores orgânicos de Palmas Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.768.268/0001-91, estabelecida na Av Tiradentes, 1012, Centro. Palmas – Paraná, CEP 85.555-000, para participações e ganhos nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, para especificadamente realizar a produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, conforme prevê suas regras, pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 2ª – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1 A qualquer tempo os órgãos municipais, estaduais e federais poderão coletar amostra de quaisquer gêneros alimentícios/produtos da Agricultura Familiar conforme descritos nos Projetos de vendas e nos Contratos (objeto),

na presença do representante da organização/empresa ou transportador/entregador para análise da qualidade.

2.2 Os órgãos municipais, estaduais e federais reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

2.3 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção pelas Comissões de licitações designadas de maneira aleatória ou se houver necessidade.

2.4 Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, os órgãos acima citados poderão recusar parte ou todo o lote de entrega, os produtos devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

2.5 Os produtos deverão ter lote e/ou estar na validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validade diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

2.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade máximo quando prazo total for maior que 6 (seis) meses e 90% (noventa por cento) do prazo de validade quando prazo total for igual ou menor que 6 (seis) meses.

2.7 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde/Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

2.8 A retirada dos produtos deverá ser feita na indústria do PARCEIRO OUTORGADO, conforme quantidade(s) previamente determinada(s) pelo PARCEIRO OUTORGANTE, de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.

2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

2.10 O total atendimento do Objeto é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.

2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.

Cláusula 3ª – O PARCEIRO OUTORGADO, se compromete a cumprir todas as exigências estipuladas nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 4ª - O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá toda a questão administrativa e fiscal/ referente às notas, junto às secretarias competentes.

Parágrafo primeiro – O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá a matéria prima para a industrialização que deverá ser obrigatoriamente oriunda da agricultura familiar, caso os produtos tenham como destino as chamadas públicas da agricultura familiar.

Parágrafo segundo - O PARCEIRO OUTORGADO se responsabilizará pelo custo operacional administrativo, única e exclusivamente.

Parágrafo terceiro - O PARCEIRO OUTORGANTE não se obriga ao pagamento de prejuízos sofridos perante o contrato, quando não for de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes do produto, muito menos com a temperatura do mesmo quando o meio de transporte não for de sua propriedade.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª– O parceiro (Outorgado) receberá do (Outorgante), a título de pagamento pelos serviços prestados (industrialização), o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por quilo de polpa de fruta congelada e embalada em 1 (um) quilograma cada, conforme os editais.

Parágrafo único – Fica definido o pagamento do parceiro (Outorgante) para o parceiro (Outorgado), o valor recebido pelo serviço prestado, no mesmo dia, ou dia subsequente ao recebimento do produto entregue nas entidades contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª– A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - Estará rescindido automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa constante neste instrumento, de ambas as partes.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre OUTORGANTE e OUTORGADO qualquer tipo de relação de subordinação.

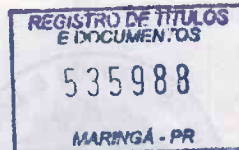
DO FORO

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá-PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Maringá, 15 de junho de 2022.



TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS/PR



Alexandre C. M. Dorigon

COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGANICOS CORES DA TERRA

Alexandre Calegari Mattei Dorigon

Presidente

Parceiro-outorgante

[Handwritten signature]

4º TABELIONATO
DE NOTAS

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Hemerson Imbriani Barbieri

Presidente

Parceiro-outorgado

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome : Elias Padela

RG: 4.520.379-4

[Handwritten signature]

Nome: Eduardo S. Bordin

RG: 10.731.769-4

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
Rua Augusto Guimarães, 1074 - Térreo
Centro Comercial João Paulo II - Centro
Palmas-PR - Tel: (41) 3262-4561
tabelionatopalmas@gmail.com

PR

— RECONHECIMENTO DE FIRMA 235757 —

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (4) ALEXANDRE CALEGARI MATTEI DORIGON
Palmas - PR, 17 de junho de 2022
Em test. da verdade *[Handwritten signature]*
FABIANE CRISTINA DOS SANTOS MORE FORTUNATI - Escrevente
Emolumentos: R\$ 10,73(49,45); FUNDEF: R\$ 0,54 + Funrejus 25: R\$ 2,68 + ISS (5%): R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,02 - Total: R\$15,51
SELO DIGITAL Nº F870X KPqZ JFHsl, Controle: Jp9Mx MIVHG - Consulte e <http://horus.funarpen.com.br/Consulta>

Fabiane C. dos S. M. Fortunati
Escrevente

4º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Fretti José Carlos Fretti - Tabelião

AV. XV de Novembro, 500 Fone: (41) 3028-5451
CEP: 87.113-000 - Maringá - Paraná
www.4tabelionato.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
HEMERSON IMBRIANI BARBIERI.....
.....
.....
Maringá, 22 de Junho de 2022
Em Test. da Verdade *[Handwritten signature]*

MARILZA OLIVEIRA DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
Selo: F798X KmqtZ WOAsl-YNLja.msG5K
Consulte em: <http://selo.funarpen.com.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helia Paivardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

PROTOCOLADO E REGISTRADO
LIVRO B - DIGITALIZADO
Nº 535.988
Maringá-PR, 23 de junho de 2022.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esp. Autorizada

Selo Digital-13088ZGqWNCNTxxf2vs6d9WER
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Emolumentos	250,92
Funrejus	9,82
ISS	5,02
FUNDEP	12,55
Funarpen	1,50
Distribuidor	11,87
Diligências	0,00
Fotocópias	5,18
Digitalização	0,74
Total R\$	297,50
VRC	VRC
	1.020,00



CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria sem vínculo empregatício e com participação onerosa no contrato, de um lado: **Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 73.672.412/0001-41, estabelecida na Fazenda Santa Maria – PR 464 KM 01 CEP: 87.660 -000 - Paranacity – Paraná, de ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga KM 2, Zona Rural, distrito de Iguatemi - Maringá – Paraná, ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGADO**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO de disponibilizar Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 73.672.412/0001-41, para participações e ganhos nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, para especificadamente realizar a produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, conforme prevê suas regras, pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 2ª – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1 A qualquer tempo os órgãos municipais, estaduais e federais poderão coletar amostra de quaisquer gêneros alimentícios/produtos da Agricultura Familiar conforme descritos nos Projetos de vendas e nos Contratos (objeto),

na presença do representante da organização/empresa ou transportador/entregador para análise da qualidade.

2.2 Os órgãos municipais, estaduais e federais reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

2.3 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção pelas Comissões de licitações designadas de maneira aleatória ou se houver necessidade.

2.4 Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, os órgãos acima citados poderão recusar parte ou todo o lote de entrega, os produtos devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

2.5 Os produtos deverão ter lote e/ou estar na validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validade diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

2.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade máximo quando prazo total for maior que 6 (seis) meses e 90% (noventa por cento) do prazo de validade quando prazo total for igual ou menor que 6 (seis) meses.

2.7 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde/Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

2.8 A retirada dos produtos deverá ser feita na indústria do PARCEIRO OUTORGADO, conforme quantidade(s) previamente determinada(s) pelo PARCEIRO OUTORGANTE, de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.

2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

2.10 O total atendimento do Objeto é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.

3000411
PATRICK-PR

2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.

Cláusula 3ª – O PARCEIRO OUTORGADO, se compromete a cumprir todas as exigências estipuladas nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 4ª - O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá toda a questão administrativa e fiscal/ referente às notas, junto às secretarias competentes.

Parágrafo primeiro – O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá a matéria prima para a industrialização que deverá ser obrigatoriamente oriunda da agricultura familiar, caso os produtos tenham como destino as chamadas públicas da agricultura familiar.

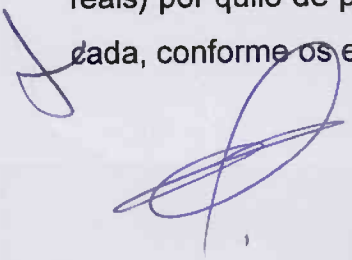
Parágrafo segundo - O PARCEIRO OUTORGADO se responsabilizará pelo custo operacional administrativo, única e exclusivamente.

Parágrafo terceiro - O PARCEIRO OUTORGANTE não se obriga ao pagamento de prejuízos sofridos perante o contrato, quando não for de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes do produto, muito menos com a temperatura do mesmo quando o meio de transporte não for de sua propriedade.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª– O parceiro (Outorgado) receberá do (Outorgante), a título de pagamento pelos serviços prestados (industrialização), o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por quilo de polpa de fruta congelada e embalada em 1 (um) quilograma cada, conforme os editais.



Parágrafo único – Fica definido o pagamento do parceiro (Outorgante) para o parceiro (Outorgado), o valor recebido pelo serviço prestado, no mesmo dia, ou dia subsequente ao recebimento do produto entregue nas entidades contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª– A parte que desejar rescindir o presente instrumento, notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - Estará rescindida automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento, de ambas as partes.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

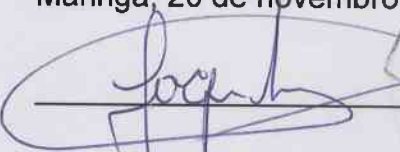
Cláusula 9ª - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre OUTORGANTE e OUTORGADO qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá-PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá, 20 de novembro de 2021

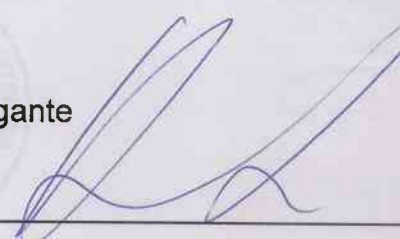


Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI

Jacques Pellenz

Presidente

Parceiro-outorgante



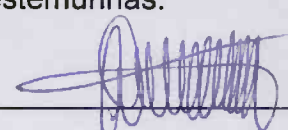
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Hemerson Imbriani Barbieri

Presidente

Parceiro-outorgado

Testemunhas:



Nome : Valmir Stronzake

RG:6896914-0 PR

Nome:

RG:

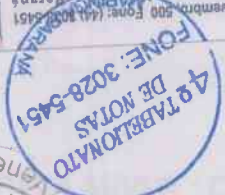
TABELIONATO DE NOTAS DE PARANACITY
 1º Tabelionato de Notas e Protestos - Paranacity-PR
 R. Pedro Paulo Venezo, 622 - Térreo - Centro - CEP: 87660-00 - Tel: (44) 3463-1701

Selo F985xzqakjyotf234zRb9
 Consulte esse selo em <http://notas.tunapen.com.br/consulte>
 Reconheço por Semelhança a assinatura de JACQUES PELLENZ, Dou te.
 PARANACITY-PR, 20 de dezembro de 2021 - 08:59:27H. Em: R\$ 45,00. VRC: 45,00.
 Funfejus: R\$ 2,37. Selo: R\$ 50,90. FUNDEP: R\$ 0,47. Nota: R\$ 13,23.

Em Teste
 Cayo Henrique Freitas Soler Escrivão

QR Code

Marcílio de Freitas - Notário e Tabelião Titular
 Cayo de Freitas - Substituto - Cayo H. Freitas Soler - Escrivão



4º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
 AV. XV de Novembro, 500 Fone: (44) 3028-5451
 CEP: 87.013-230 - Fone: (44) 3028-5451
 www.4tblbellionatodenoasmgma.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
 HENRIQUE IMBRIANI BARBIERI

Maringá, 03 de Janeiro de 2022
 Em Teste da Verdade

MARIA DOS ANJOS A. DA SILVA BIS - SUBSTITUTA
 Selo: F788X.93q13.2633-VYZAmmsabw
 Consulte em: <http://selo.tunapen.com.br>

QR Code

Maria dos Anjos Alves da Silva Bis
 SUBSTITUTA
 033/2011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
 Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

PROTOCOLADO E REGISTRADO
 LIVRO B - DIGITALIZADO
 Nº 530.641
 Maringá-PR, 04 de Janeiro de 2022

Cybele T.B.M. de Oliveira
 Esc. Autorizada
 Selo Digital-1388M76qddpny049kIkejnkW
 Valide o Selo Digital em <http://www.tunapen.com.br>

QR Code

Emolumentos	250,92
Funfejus	9,82
FunDEP	5,02
Funfejus	12,06
FunDEP	1,60
Distribuidor	11,67
Diligências	0,00
Fotocópias	0,82
Digitalização	0,74
VRC	298,24
Total R\$	1.020,00



CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria sem vínculo empregatício e com participação onerosa no contrato, de um lado: **COOPERATIVA AGROINDUSTIAL DO CENTRO DO PARANÁ – COOACEPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.099.759/0001-52, estabelecida na Rua Carina Aguiar, nº 1385, Parque São Basilio, Pitanga – Paraná, CEP 85.200-000, de ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga KM 2, Zona Rural, distrito de Iguatemi - Maringá – Paraná, ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGADO**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO de disponibilizar **COOPERATIVA AGROINDUSTIAL DO CENTRO DO PARANÁ – COOACEPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.099.759/0001-52, para participações e ganhos nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, para especificadamente realizar a produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, conforme prevê suas regras, pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 2ª – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1 A qualquer tempo os órgãos municipais, estaduais e federais poderão coletar amostra de quaisquer gêneros alimentícios/produtos da Agricultura



M. S. S. 1 *[Assinatura]*

Familiar conforme descritos nos Projetos de vendas e nos Contratos (objeto), na presença do representante da organização/empresa ou transportador/entregador para análise da qualidade.

2.2 Os órgãos municipais, estaduais e federais reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

2.3 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção pelas Comissões de licitações designadas de maneira aleatória ou se houver necessidade.

2.4 Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, os órgãos acima citados poderão recusar parte ou todo o lote de entrega, os produtos devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

2.5 Os produtos deverão ter lote e/ou estar na validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validade diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

2.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade máximo quando prazo total for maior que 6 (seis) meses e 90% (noventa por cento) do prazo de validade quando prazo total for igual ou menor que 6 (seis) meses.

2.7 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde/Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.



[Handwritten signature]

2.8 A retirada dos produtos deverá ser feita na indústria do PARCEIRO OUTORGADO, conforme quantidade(s) previamente determinada(s) pelo PARCEIRO OUTORGANTE, de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.

2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

2.10 O total atendimento do Objeto é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.



2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.

Cláusula 3ª – O PARCEIRO OUTORGADO, se compromete a cumprir todas as exigências estipuladas nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 4ª - O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá toda a questão administrativa e fiscal/ referente às notas, junto às secretarias competentes.

Parágrafo primeiro - O PARCEIRO OUTORGADO se responsabilizará pelo custo operacional administrativo, única e exclusivamente.

Parágrafo segundo - O PARCEIRO OUTORGANTE não se obriga ao pagamento de prejuízos sofridos perante o contrato, quando não for de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes do produto, muito menos com a temperatura do mesmo quando o meio de transporte não for de sua propriedade.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª– O parceiro (Outorgado) receberá do (Outorgante), a título de pagamento pelos serviços prestados (industrialização), o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por quilo de polpa de fruta congelada e embalada em 1 (um) quilograma cada, conforme os editais.

Parágrafo único – Fica definido o pagamento do parceiro (Outorgante) para o parceiro (Outorgado), o valor recebido pelo serviço prestado, no mesmo dia, ou dia subsequente ao recebimento do produto entregue nas entidades contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL



Cláusula 6ª – A parte que desejar rescindir o presente instrumento, notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - Estará rescindida automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento, de ambas as partes.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre OUTORGANTE e OUTORGADO qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá-PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá, 20 de novembro de 2021.



Miguel Javoski

TAB. MESSIAS
PITANGA - PR



**COOPERATIVA AGROINDUSTIAL DO CENTRO DO PARANÁ -
COOACEPA**

Miguel Javoski

Presidente

Parceiro-outorgante



[Signature]

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Hemerson Imbriani Barbieri

Presidente

Parceiro-outorgado

Testemunhas:

[Signature]

Nome: *Guilherme Pardo*

RG: *9.520.379-4*

[Signature]

Nome: *Henrique Pardo*

RG:

**SERVIÇO
DISTRITAL DE
IGUATEMI**

Rua Verginia Figueira Teixeira, nº 1024 - Distrito de Iguatemi, Maringá - PR
Fone/Fax: (41) 3276-1412 / 3276-1413
cartoriodeiguatemi@gmail.com



Selo Nº F804X0QqtCKCs35AjheJTpwh
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de **HEMERSON
IMBRIANI BARBIERI**, *0001* F54M1PZLD-73187C-10*. Dou fé.
Distrito de Iguatemi, Maringá-PR, 26 de novembro de 2021.
Em Teste da Verdade

Isabela Baldassi Parente - Substituta



TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR

Agente Delegado JURANDIR AVAHE MESSIAS JUNIOR
Rua Dep. Francisco Costa, nº 274 - Centro Pitanga - Paraná - CEP 85.200.000 - Fones: (41) 3646.1182 / 3646.4008 - messiastabelionato@gmail.com

Selo 1536XkwqtNyRh35ewR39A97mb

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **MIGUEL
JAVOSKI**. Dou fé.

Pitanga-PR, 22 de novembro de 2021

Em Teste da Verdade

Carlos Henrique Pardo - Escrevente

Cod. Segurança: F6WKBPQM0-51636710



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS DA COZINHA INDUSTRIAL COMUNITARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRODUTORES RURAIS DE FLORAI E REGIÃO (PROFLORA).

A Associação dos Profissionais e Produtores Rurais de Florai e Região-PROFLORA, devidamente inscrita no CNPJ 19.090.486/0001-24, Inscrição Municipal 445, sediada na Rua Pedro Álvares Cabral, 85, na cidade de Florai - PR, doravante denominada **CEDENTE** e de outros lados, os associados: **Antonio Freire Munhoz**, divorciado, brasileiro, agricultor, residente na Rua Paraná, 678, município de Florai - PR, registrado no CPF 318.731.389-20, RG 1.474.839 SSP/PR., **Antonio Jerônimo Debrino**, casado, brasileiro, agricultor, residente na Rua Tiradentes, nº 364, cidade de Florai - PR, registrado no CPF 463.718.349-91, RG 2.031.574-6 SSP/PR., **Domingos Cesario Debrino**, casado, brasileiro, agricultor, residente na Estrada Matadouro, chácara Santo Antonio, município de Florai - PR, registrado no CPF 463.718.509-20, RG 1.643.147 SSP/PR., **Gilmar Batista de Souza**, casado, brasileiro, agricultor, residente na Rua Pioneiro Olimpio Montina, 115, na cidade de Nova Esperança - PR, registrado no CPF 795.202.199-00, RG 4.226.953-0 SSP/PR., **Hamilton Cervantes**, casado, brasileiro, agricultor, residente na Rua Nicola Espires, nº 92, cidade de Florai - PR, registrado no CPF 436.805.429-68, RG 1.931.126-0 SSP/PR., **Joaquim Bera**, casado, brasileiro, agricultor, residente na Rod. Julio Zacharias, chácara Nossa Senhora Aparecida, município de Florai - PR, registrado no CPF 756.832.889-91, RG 4.095.287-1 SSP/PR., **Maria de Fatima Rodrigues Alves**, Divorciada, brasileira, agricultora, residente na Rua Duque de Caxias, 460, cidade de Florai - PR, registrada no CPF 818.898.959-20, RG 6.222.210-7 SSP/PR., **Renato Ananias Fagan**, solteiro, brasileiro, agricultor, residente na Rua Tiradentes, nº 425, cidade de Florai - PR, registrado no CPF 066.318.389-83, RG 8.774.383-7 SSP/PR, denominados simplesmente de **CESSIONÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMOVEIS**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente **TERMO** tem por objeto a **Cessão de Uso** das instalações de uma Cozinha Industrial comunitária pertencente à **CEDENTE**, em favor dos **CESSIONÁRIOS**, que ficará alocado pelo prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido entre o dia 25/11/2020 a 22/11/2025.

Sub-Cláusula Primeira: O prazo fixado no “caput” poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que os **CESSIONÁRIOS** manifestem o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela **CEDENTE**.

Sub-Cláusula Segunda: A **CEDENTE** poderá revogar a presente **Cessão de Uso** com aviso de 30 dias de antecedência, caso em que o bem deverá ser devolvido pelos **CESSIONÁRIOS**.


ma f r c


ma j r c


ma d c


ma g b s





Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações dos **CESSIONÁRIOS**:

- I. Zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado,
- II. Devolver o(s) bem(ns), objeto(s) do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada.
- III. Encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **CEDENTE**.
- IV. Permitir à **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns).
- V. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- VI. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso.
- VII. Fica estabelecido o valor de 5% sob a produção dos **CESSIONÁRIOS** a título de pagamento da utilização do Imóvel.

Cláusula Terceira – DA FINALIDADE:

A presente Cessão de uso, tem por finalidade a utilização da cozinha industrial comunitária da **CEDENTE** com a finalidade de produção dos seguintes produtos:

- I – Produtos minimamente processados em panificados,
- II – Produtos minimamente processados e a vácuo – Mandioca e Abóbora e outros tubérculos, legumes, hortaliças e frutas.
- III – Doce e geléia de frutas.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O referido instrumento tem validade de 25/11/2020 a 24/11/2025, 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

Cláusula Quinta – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança - PR, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Termo de Concessão de Uso de Bens Imóveis em 3 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados pelas partes interessadas.

Floraí, 20 de novembro de 2020.

maí R.A



Joaquim Bera TABELIONATO
Associação dos Profissionais e Produtores Rurais de Florai e Região -
PROFLORA
CNPJ 19.090.486/0001-24

Antonio Freire Munhoz
Antonio Freire Munhoz
CPF 318.731.389-20

Antonio Jerônimo Debrino
Antonio Jerônimo Debrino
CPF 463.718.349-91

Domingos Cesario Debrino
Domingos Cesario Debrino
CPF : 463.718.509-20

Gilmar Batista de Souza
Gilmar Batista de Souza
CPF 795.202.199-00

Hamilton Cervantes
Hamilton Cervantes
CPF 436.805.429-68

Joaquim Bera
Joaquim Bera
CPF 756.832.889-91

Maria de Fátima Rodrigues Alves
Maria de Fátima Rodrigues Alves
CPF 818.898.959-20

Renato A. Fagan
Renato Ananias Fagan
CPF 066.318.389-83



CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria sem vínculo empregatício e com participação onerosa no contrato, de um lado: Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária União Camponesa - COPRAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.052.962/0001-10, estabelecida no Assentamento Dorcelina Folador, estrada do Araguari, km 06, CEP: 8616-899 município de Arapongas-PR, de ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga KM 2, Zona Rural, distrito de Iguatemi - Maringá - Paraná, ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGADO**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO de disponibilizar Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária União Camponesa - COPRAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.052.962/0001-10, para participações e ganhos nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, para especificadamente realizar a produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, conforme preveem suas regras, pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 2ª – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1 A qualquer tempo os órgãos municipais, estaduais e federais poderão coletar amostra de quaisquer gêneros alimentícios/produtos da Agricultura Familiar conforme descritos nos Projetos de vendas e nos Contratos (objeto), na presença do representante da organização/empresa ou transportador/entregador para análise da qualidade.

  1

2.2 Os órgãos municipais, estaduais e federais reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

2.3 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção pelas Comissões de licitações designadas de maneira aleatória ou se houver necessidade.

2.4 Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, os órgãos acima citados poderão recusar parte ou todo o lote de entrega, os produtos devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

2.5 Os produtos deverão ter lote e/ou estar na validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validades diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

2.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade máximo quando prazo total for maior que 6 (seis) meses e 90% (noventa por cento) do prazo de validade quando prazo total for igual ou menor que 6 (seis) meses.

2.7 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde/Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

2.8 A retirada dos produtos deverá ser feita na indústria do PARCEIRO OUTORGADO, conforme quantidade(s) previamente determinada(s) pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**, de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.

  2

2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

2.10 O total atendimento do Objeto é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transportes: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolado da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.

2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.

Cláusula 3ª – O PARCEIRO OUTORGADO se compromete a cumprir todas as exigências estipuladas nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos.

 3 

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 4ª - O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá toda a questão administrativa e fiscal/ referente às notas, junto às secretarias competentes.

Parágrafo primeiro – O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá a matéria prima para a industrialização que deverá ser obrigatoriamente oriunda da agricultura familiar, caso os produtos tenham como destino as chamadas públicas da agricultura familiar.

Parágrafo segundo - O PARCEIRO OUTORGADO se responsabilizará pelo custo operacional administrativo, única e exclusivamente.

Parágrafo terceiro - O PARCEIRO OUTORGANTE não se obriga ao pagamento de prejuízos sofridos perante o contrato, quando não for de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes do produto, muito menos com a temperatura do mesmo quando o meio de transporte não for de sua propriedade.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª– O parceiro (Outorgado) receberá do (Outorgante), a título de pagamento pelos serviços prestados (industrialização), o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por quilo de polpa de fruta congelada e embalada em 1 (um) quilograma cada, conforme os editais.

Parágrafo único – Fica definido o pagamento do parceiro (Outorgante) para o parceiro (Outorgado), o valor recebido pelo serviço prestado, no mesmo dia, ou dia subsequente ao recebimento do produto entregue nas entidades contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL


 4

Cláusula 6ª – A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - Estará rescindido automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa constante neste instrumento, de ambas as partes.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª - O presente instrumento de contrato de parceria passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre OUTORGANTE e OUTORGADO qualquer tipo de relação de subordinação.

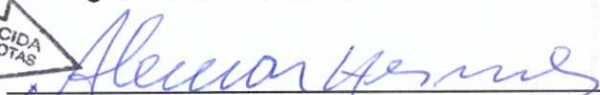
DO FORO

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá-PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá, 23 de dezembro de 2021.

FIRMA RECONHECIDA
TABELIONATO DE NOTAS



Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária União Camponesa – COPRAN.

Alencar Hermes
Presidente

Parceiro-outorgante

[Handwritten signature]

4º TABELIONATO
DE NOTAS

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Hemerson Imbriani Barbieri

Presidente

Parceiro-outorgado

Testemunhas:

Nome :

Nome:

RG:

RG:

4º TABELIONATO
DE NOTAS DE MARINGÁ
Fratti José Carlos Fratti - Tabelião
AV. XV de Novembro, 500 Fone: (41) 3028-5451
CEP: 87.013-230 - Maringá - Paraná
www.4tabelionatodenotasmga.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
HEMERSON IMBRIANI BARBIERI.....

Maringá, 03 de Janeiro de 2022
Em Test. da Verdade.

MARIA DOS ANJOS A. DA SILVA BIS, SUBSTITUTA
Selo: F798X.93q13.ZeH35-Vy/yX.msa8r
Consulte em: <http://selo.funarpen.com.br>



Maria dos Anjos Alves da Silva Bis
SUBSTITUTA
033/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: COOPERATIVA AGROINDUSTIAL COOPERERVAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga, km 2 – Lote 176-D, Distrito de Iguatemi – Maringá - PR, CEP 85.103-089.

CONTRATADA: Pintor & Cia Ltda., com sede na Rodovia Luis Carlos Macente, km 5, Gleba Rib. Aquidabam, CEP 86.990-000, no município de Marialva-PR, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 09.912.012/0001-67.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado ao presente Contrato de Prestação de Serviços de industrialização de sucos de uva integral que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, os serviços de industrialização de sucos de uva integral para os associados da CONTRATANTE.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços contratados neste instrumento consistem em:

- Receber os frutos de uva,
- Industrializar,
- Engarrafar,
- Rotular
- Identificar lote, data de fabricação e validade do produto
- Embalar.

Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará também as informações necessárias para um perfeito andamento do Programa nacional da Alimentação Escolar e em qualquer outra finalidade do uso dos produtos industrializados.

DO PRAZO

Two handwritten signatures in blue ink. The one on the left is a cursive signature, and the one on the right is a more stylized, looped signature.

Cláusula 4ª. Os serviços prestados serão do dia 19/11/2021 a 31/12/2023.



DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O pagamento não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias após a entrega do produto industrializado mediante a emissão da nota fiscal da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª. Será de responsabilidade do CONTRATANTE comunicar os pedidos no mínimo 14 (quatorze) dias antes da data de entrega.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Cláusula 7ª. As despesas de embalagens, de transporte, e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços serão custeados pela CONTRATADA. É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, os salários, os recolhimentos dos encargos sociais destinados a atender aos encargos previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados, bem como as contribuições sindicais, fiscais e trabalhistas, que lhe são pertinentes.

§ A CONTRATADA tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos operários utilizados pelo mesmo. Compromete-se ainda, a prestar com zelo e probidade a direção e fiscalização na execução dos serviços contratados.

§§ A CONTRATADA prestará os serviços observando-se integralmente as instruções recebidas e os planos dados pelo CONTRATANTE.

§§§ Os serviços serão executados pela CONTRATADA, não podendo a mesma terceirizar para outra empresa, sem autorização por escrito do CONTRATANTE.

§§§§ A CONTRATADA fica expressamente proibida de comercializar o produto (suco de uva) sem o rotulo, ou com rotulo sem estar devidamente registrado pela CONTRATANTE junto ao MAPA.

DA MULTA

Cláusula 8ª. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 20% (vinte por cento) do valor referente ao faturamento do mês anterior.

DAS ALTERAÇÕES

Two handwritten signatures in blue ink. The first is a cursive signature, and the second is a more stylized, looped signature.

Cláusula 9ª. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.



DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste Contrato, sem isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula 8ª.

DO TÉRMINO DO CONTRATO

Extingue-se o presente Contrato na data de 31/12/2023, podendo o mesmo ser prorrogado pelo mesmo período.

DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Maringá-PR, para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 2 (duas) vias, assinado pelos contratantes e subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Maringá, 20 de novembro de 2021.

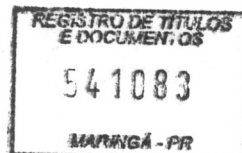

COOPERATIVA AGROINDUSTIAL COOPERERVAS
Contratante

4º TABELIONATO
DE NOTAS


PINTOR & CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHA:

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Por este instrumento de contrato, que entre si se fazem, de um lado:

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS, sociedade de direito privado, com inscrição no CNPJ Nº 09.076.213/0001-71, situada na Estrada Pitanga, lote 176 KM 2, Zona Rural, Distrito de Igatemi, município de Maringá - PR, neste ato representado por seu diretor (a) presidente, **Sr. HEMERSON IMBRIANI BARBIERI**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 597.023.629-20 e RG nº 9.250.947-8 **SSP/PR** residente e domiciliado na Estrada Keller, KM 04, lote KM 05 LT4 J 1 Marialva - PR - CEP: 86990-000, que ao final subscreve este pacto negocial, agora em diante denominada simplesmente de **TOMADORA DE SERVIÇOS**.

E do outro lado:

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA UNIÃO CAMPONESA - COPRAN, sociedade de direito privado, com inscrição no CNPJ Nº 02.052.962/0001-10, situada no, Assentamento Dorcelina Folador, estrada do Araguari km 06, CEP: 86700-970 Município de Arapongas - PR. Neste ato representado por seu diretor (A) presidente, o Sr. **ALENCAR HERMES**, nacionalidade brasileira, estado civil, casado, portador do CPF de nº 014.737.709-98 e cédula de Identidade de número 4.667.657-2, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado no Assentamento Dorcelina Folador, estrada do Araguari km 06, município de Arapongas PR, CEP 86700-970, que ao final subscreve este pacto negocial, agora em diante denominada simplesmente de **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

As partes acima elencadas acordões entre si justo e contratada as seguintes Cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços de industrialização de produtos alimentícios (leite pasteurizado integral, iogurte, bebida láctea, queijo minas frescal, provolone, ricota, queijo muçarela, manteiga extra e requeijão cremoso).

Paragrafo Primeiro: A Prestadora deverá utilizar a sua própria estrutura de Laticínios para o correto tratamento e industrialização da matéria prima leite "in natura" da tomadora, conforme as regras estabelecidas pelo SIP (Serviço de Inspeção do Paraná) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal).



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Parágrafo Segundo: A Prestadora se obriga a industrializar os produtos lácteos, conforme projeto de venda que a tomadora possui e ou chamada pública, desde que sejam comunicadas as obrigações à prestadora no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a realização dos Serviços objetos deste contrato, a Tomadora levará até a sede da Prestadora; a matéria-prima para a Industrialização.

CLÁUSULA TERCEIRA – A matéria-prima que será processada pela Prestadora é oriunda de agricultores familiares integrantes do quadro de associados da Tomadora, conforme relação constante na DAP desta última.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato será de 72 (setenta e dois meses), a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Elegem ambas as partes, o foro da Comarca de Arapongas - PR, para dirimir sobre quaisquer dúvidas ou litígios acerca do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Para as possíveis lacunas deste instrumento, fica estabelecido que seja regulada subsidiariamente pelos artigos 593 a 609 do atual Código Civil.

Arapongas, 21 de novembro de 2022.

Hemerson Imbriani Barbieri
Presidente da Coperervas
TOMADORA DE SERVIÇO



4º TABELIONATO
DE NOTAS DE MARINGÁ
Fratti José Carlos Fratti - Tabelião
Av. XV de Novembro, 500 Fone: (44) 3028-5451
CEP: 87.013-230 - Maringá - Paraná
www.4tabelionatodenotasmga.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
HEMERSON IMBRIANI BARBIERI

Maringá, 23 de Novembro de 2022
Em Test. da Verdade.



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º Tabelionato de Notas
FIRMA RECONHECIDA
1º Tabelionato de Notas

Alencar Hermes

Alencar Hermes

Presidente da Copran

PRESTADORA DE SERVIÇOS



1º Tabelionato de Notas de Arapongas - Paraná
Rua Beija Flor, 753 - fone: (43) 3316-3188
RECONHEÇO por SEMELHANÇA (CN 11.6.3.1) a(s) firma(s) de:
[JjrrFwj0]-ALENCAR HERMES.....

1º Tabelionato de Notas
ARAPONGAS - PR

Arapongas, 21 de Novembro de 2022
Em testemunho da verdade
MAYNARA DE SOUZA XAVIER
ESCREVENTE
Selo: FN50X.fyqtp.XA6I-TChDr.LUHW9
Consulta selo: <http://selo.funarpen.com.br>



Maynara Xavier

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

PROTOCOLADO E REGISTRADO
LIVRO B - DIGITALIZADO
Nº 541.083
Maringá-PR, 23 de novembro de 2022

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada
Selo Digital-1308MT7qdZy97a2epuJdTQs9
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Emolumentos	73.80
Funrejus	9.92
ISS	1.48
FUNDEP	3.89
Funarpen	1.50
Distribuidor	11.67
Diligências	0.00
Fotocópias	2.96
Digitalização	0.74
Total R\$	105.76
VRC	300.00



CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria sem vínculo empregatício e com participação onerosa no contrato, de um lado: **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.249.898/0001-90, estabelecida na Rua Xavantes, nº 466, Vila Carli, Guarapuava – Paraná, CEP 85.040-210, de ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga KM 2, Zona Rural, distrito de Iguatemi - Maringá – Paraná, ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGADO**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO de disponibilizar **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.249.898/0001-90, para participações e ganhos nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, para especificadamente realizar a produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, conforme prevê suas regras, pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 2ª – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1 A qualquer tempo os órgãos municipais, estaduais e federais poderão coletar amostra de quaisquer gêneros alimentícios/produtos da Agricultura Familiar conforme descritos nos Projetos de vendas e nos Contratos (objeto),

na presença do representante da organização/empresa ou transportador/entregador para análise da qualidade.

2.2 Os órgãos municipais, estaduais e federais reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

2.3 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção pelas Comissões de licitações designadas de maneira aleatória ou se houver necessidade.

2.4 Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, os órgãos acima citados poderão recusar parte ou todo o lote de entrega, os produtos devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

2.5 Os produtos deverão ter lote e/ou estar na validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validade diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

2.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade máximo quando prazo total for maior que 6 (seis) meses e 90% (noventa por cento) do prazo de validade quando prazo total for igual ou menor que 6 (seis) meses.

2.7 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde/Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

2.8 A entrega dos produtos deverá ser feita na sede do **PARCEIRO OUTORGANTE**, conforme quantidade(s) previamente determinada(s) pelo mesmo e de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.

2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

2.10 O total atendimento do Objeto é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.

2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.

Cláusula 3ª – O PARCEIRO OUTORGADO, se compromete a cumprir todas as exigências estipuladas nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 4ª - O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá toda a questão administrativa e fiscal/ referente às notas, junto às secretarias competentes.

Parágrafo primeiro - O PARCEIRO OUTORGADO se responsabilizará pelo custo operacional administrativo, única e exclusivamente.

Parágrafo segundo - O PARCEIRO OUTORGANTE não se obriga ao pagamento de prejuízos sofridos perante o contrato, quando não for de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes do produto, muito menos com a temperatura do mesmo quando o meio de transporte não for de sua propriedade.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª– O parceiro (Outorgado) receberá do (Outorgante), a título de pagamento pelos serviços prestados (industrialização), o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por quilo de polpa de fruta congelada e embalada em 1 (um) quilograma cada, conforme os editais.

Parágrafo único – Fica definido o pagamento do parceiro (Outorgante) para o parceiro (Outorgado), o valor recebido pelo serviço prestado, no mesmo dia, ou dia subsequente ao recebimento do produto entregue nas entidades contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª– A parte que desejar rescindir o presente instrumento, notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - Estará rescindida automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento, de ambas as partes.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre OUTORGANTE e OUTORGADO qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guarapuava-PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá, 19 de dezembro de 2022.

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Nivaldo Koutun – CPF 024.856.159-69

Presidente

Parceiro-outorgante

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
COOPERERVAS:09076213000171

Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
COOPERERVAS:09076213000171
DN: c=BR, st=PR, l=MARINGÁ, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR ONLINE SUL,
ou=Presencial, ou=14695517000157, cn=COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS:09076213000171
Dados: 2022.12.14 14:39:28 -03'00'

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Hemerson Imbriani Barbieri – CPF 055.565.409-50

Presidente

Parceiro-outorgado

Testemunhas:

Nome :

RG:

Nome:

RG:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado	
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
PROTOCOLADO E REGISTRADO	
LIVRO B - DIGITALIZADO	
Nº 542 119	
Maringá-PR, 26 de dezembro de 2022	
Cybele T.B.M. de Oliveira	
Esc. Autorizada	
Selo Digital-1308MT7qZy9H2epTmTyQsr	
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br	

Emolumentos	250,92
Funrejus	9,92
ISS	5,02
FUNDEP	12,55
Funarpen	1,50
Distribuidor	11,67
Diligências	0,00
Fotocópias	5,18
Digitalização	0,74
Total R\$	297,60
VRC	1.020,00



Instituto Brasileiro de Normas e Padrões
Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 16/12/2022 14:20:00 BRT
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo 20221216141542672.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 986d986cd98526183af383ec6f01ca61b48888fd3397b6775e431c1901a5e1e9
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 2

▼ Assinatura por CN=NIVALDO KOUTUN

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 14, 2022 at 2:31:11 PM BRT
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS:09076213000171,
OU=14695517000157, OU=Presencial, OU=AR ONLINE SUL, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=MARINGÁ, ST=PR, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 14, 2022 at 2:39:28 PM BRT
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro ☐

CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria sem vínculo empregatício e com participação onerosa no contrato, de um lado: **Cooperativa Marialvense dos Fruticultores - COMAFRUT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.865.435/0001-12, estabelecida na Avenida Massuo Yoshi, 4098, Parque Industrial III, Marialva – Paraná, CEP 86.990-000, de ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga, 1782, Distrito de Iguatemi - Maringá – Paraná, ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGADO**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO de disponibilizar **Cooperativa Marialvense dos Fruticultores - COMAFRUT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.865.435/0001-12, para participações e ganhos nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, para especificadamente realizar a produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, conforme prevê suas regras, pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

Cláusula 2ª – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1 A qualquer tempo os órgãos municipais, estaduais e federais poderão coletar amostra de quaisquer gêneros alimentícios/produtos da Agricultura Familiar conforme descritos nos Projetos de vendas e nos Contratos (objeto),

na presença do representante da organização/empresa ou transportador/entregador para análise da qualidade.

2.2 Os órgãos municipais, estaduais e federais reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

2.3 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção pelas Comissões de licitações designadas de maneira aleatória ou se houver necessidade.

2.4 Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, os órgãos acima citados poderão recusar parte ou todo o lote de entrega, os produtos devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

2.5 Os produtos deverão ter lote e/ou estar na validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validade diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

2.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade máximo quando prazo total for maior que 6 (seis) meses e 90% (noventa por cento) do prazo de validade quando prazo total for igual ou menor que 6 (seis) meses.

2.7 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde/Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

2.8 A retirada dos produtos deverá ser feita na indústria do PARCEIRO OUTORGADO, conforme quantidade(s) previamente determinada(s) pelo PARCEIRO OUTORGANTE, de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.

2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

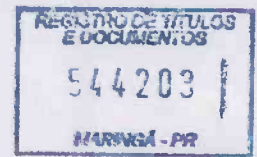
2.10 O total atendimento do Objeto é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.

3



2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.

Cláusula 3ª – O PARCEIRO OUTORGADO, se compromete a cumprir todas as exigências estipuladas nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 4ª - O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá toda a questão administrativa e fiscal/ referente às notas, junto às secretarias competentes.

Parágrafo primeiro - O PARCEIRO OUTORGADO se responsabilizará pelo custo operacional administrativo, única e exclusivamente.

Parágrafo segundo - O PARCEIRO OUTORGANTE não se obriga ao pagamento de prejuízos sofridos perante o contrato, quando não for de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes do produto, muito menos com a temperatura do mesmo quando o meio de transporte não for de sua propriedade.

Parágrafo terceiro – O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá a matéria prima para a industrialização que deverá ser obrigatoriamente oriunda da agricultura familiar, caso o destino dos produtos seja chamada pública da agricultura familiar.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª– O parceiro (Outorgado) receberá do (Outorgante), a título de pagamento pelos serviços prestados (industrialização), o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por quilo de polpa de fruta congelada e embalada em 1 (um) quilograma cada, conforme os editais.

Maringá, 08 de março de 2023.



2º Tab. Mva

Cooperativa Marialvense dos Fruticultores - COMAFRUT

Nelson Ricieri

Presidente

Parceiro-outorgante

4º TABELIONATO DE NOTAS

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Hemerson Imbriani Barbieri

Presidente

Parceiro-outorgado

4º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Fratti José Carlos Fratti - Tabelião
Av. XV de Novembro, 500 Fone: (44) 3028-5451
CEP: 87.015-230 - Maringá - Paraná
www.4tabelionatodanotasmga.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
HEMERSON IMBRIANI BARBIERI

Maringá, 10 de Março de 2023
Em Test. da Verdade.

SUZI ADRIANE SAMORANO - SUBSTITUTA
Selo: F798X.8xqtM.zM7n2-4ObLh.LUEH9
Consulte em: <http://selo.funarpen.com.br>



Testemunhas:

Nome :

RG: 4.520.379-4

Nome: Eduardo Borden

RG: 10 732 769 - 4

2º TABELIONATO DE NOTAS | MARIALVA PARANÁ
Rua Washington Luis, 1192
CEP: 85015-000
(44) 3233-0773 - 3094-0773
EML ALOISIO VIEIRA MEYER
SFTN1.EGm8b.sM48j-JMpJk.F772q
<https://selo.funarpen.com.br>



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: NELSON RICIERI do que dou fé. Em test. da verdade.

TABELIONATO DE NOTAS
Lui Nº 951 - Centro
1173 / 3232-1173
tmail.com

CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria sem vínculo empregatício e com participação onerosa no contrato, de um lado: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PAIÇANDU - COPROFAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 24.324.166/0001-21, estabelecida na Rua Ipiranga, 688, Agua Boa, Paiçandu – PR, CEP 87.145-000, de ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga, 1782, Distrito de Iguatemi - Maringá – Paraná, CEP 87.103-089, ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGADO**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO de disponibilizar **COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PAIÇANDU - COPROFAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 24.324.166/0001-21, para participações e ganhos nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, para especificadamente realizar a produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, conforme prevê suas regras, pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGADO

Cláusula 2ª – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1 A qualquer tempo os órgãos municipais, estaduais e federais poderão coletar amostra de quaisquer gêneros alimentícios/produtos da Agricultura Familiar conforme descritos nos Projetos de vendas e nos Contratos (objeto),

na presença do representante da organização/empresa ou transportador/entregador para análise da qualidade.

2.2 Os órgãos municipais, estaduais e federais reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

2.3 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção pelas Comissões de licitações designadas de maneira aleatória ou se houver necessidade.

2.4 Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, os órgãos acima citados poderão recusar parte ou todo o lote de entrega, os produtos devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

2.5 Os produtos deverão ter lote e/ou estar na validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validade diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

2.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 55% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade máximo quando prazo total for maior que 6 (seis) meses e 90% (noventa por cento) do prazo de validade quando prazo total for igual ou menor que 6 (seis) meses.

2.7 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde/Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

2.8 A entrega dos produtos deverá ser feita no depósito do **PARCEIRO OUTORGANTE**, de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.

2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

2.10 O total atendimento do Objeto, das especificações constantes no ANEXO II, é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.

2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.

2.15 O PARCEIRO OUTORGADO se responsabilizará pelo custo operacional administrativo, única e exclusivamente.

Cláusula 3ª – O PARCEIRO OUTORGADO se compromete a cumprir todas as exigências estipuladas nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 4ª - O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá toda a questão administrativa e fiscal/ referente às notas, junto às secretarias competentes.

Parágrafo primeiro – O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá a matéria prima para a industrialização que deverá ser obrigatoriamente oriunda da agricultura familiar, caso o destino dos produtos seja chamada pública da agricultura familiar.

Parágrafo segundo - O PARCEIRO OUTORGANTE não se obriga ao pagamento de prejuízos sofridos perante o contrato, quando não for de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes do produto, muito menos com a temperatura do mesmo quando o meio de transporte não for de sua propriedade.

Parágrafo quarto – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes.



DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª– O parceiro (Outorgado) receberá do (Outorgante), a título de pagamento pelos serviços prestados (industrialização), o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por quilo de polpa de fruta congelada e embalada em 1 (um) quilograma cada, conforme os editais.

Parágrafo único – Fica definido o pagamento do parceiro (Outorgante) para o parceiro (Outorgado), o valor recebido pelo serviço prestado, no mesmo dia, ou dia subsequente ao recebimento do produto entregue nas entidades contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª– A parte que desejar rescindir o presente instrumento, notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - Estará rescindida automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento, de ambas as partes.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes por um período de 60 (sessenta) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre OUTORGANTE e OUTORGADO qualquer tipo de relação de subordinação.

FONE: 3203-5451
MARINGÁ - PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
544121
MARINGÁ - PR

DO FORO

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá-PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá, 08 de março de 2023.



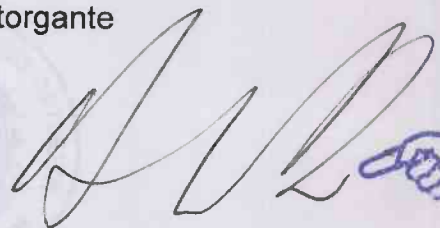
4º TABELIONATO
DE NOTAS

COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PAIÇANDU - COPROFAP

Elizabete Lima da Costa Borges

Presidente

Parceiro-outorgante



CARTÓRIO
IGUAQUEMI-PR

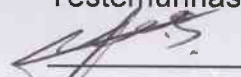
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

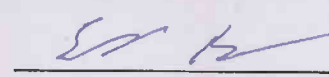
Hemerson Imbriani Barbieri

Presidente

Parceiro-outorgado

Testemunhas:


Nome: *Elis Rosalen*
RG: *4520378-4*


Nome: *Eduardo Borden*
RG: *10.732.769-4*

4º TABELIONATO Av. XV de Novembro, 500 Fone: (44) 3028-5451
DE NOTAS DE MARINGÁ CEP: 87.013-230 - Maringá - Paraná
 Fratti José Carlos Fratti - Tabelião www.4tabelionatodenotasmg.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo.
 ELIZABETE LIMA DA COSTA BORGES.....

Maringá, 08 de Março de 2023
 Em Teste da Verdade.



MARILZA OLIVEIRA DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
 Selo: F798X.a6qtQ.EUGC7-3EXHR.LUL4Y
 Consulte em: <http://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO
DISTRITAL DE
IGUATEMI

Rua Vergínia Figueira Teixeira, nº 1024 - Distrito de Iguatemi, Maringá
 Fone/Fax: (44) 3276-1412 / 3276-3144
cartoriodelguatemi@gmail.com

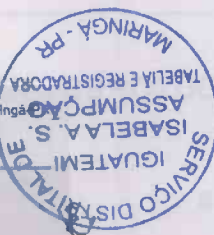
Selo Nº F804X8LqtM9kY3drMpop4zb8VW
 Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de HEMERSON IMBRIANI
 BARBIERI.

0007 FCYV00WKH-579773-11*. Dou fé.
 Distrito de Iguatemi, Maringá-PR, 13 de março de 2023
 Em Teste da Verdade



Taila Cristiane Pzek - Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Helio Boiardi de Oliveira - Agente Delegado
 Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

PROTOCOLADO E REGISTRADO

LIVRO B - DIGITALIZADO

Nº 544.121

Maringá-PR, 15 de março de 2023.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Selo Digital-1308M8CqdMpksy4THrsy4zX8h
 Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



Emolumentos	250,92
Funrejus	10,66
ISS	8,02
FUNDEP	12,55
Funarpen	0,00
Distribuidor	8,60
Diligências	0,00
Fotocópias	8,92
Digitalização	0,74
Total R\$	294,40
VRC	VRC
	1.020,00

CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria sem vínculo empregatício e com participação onerosa no contrato, de um lado: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINHÃO - COOAFAPI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.589.924/0001-91, estabelecida na Rua das Imbuías, nº 05, Parque Industrial, Pinhão – PR, CEP 85.170-000, de ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga, 1782, Distrito de Iguatemi - Maringá – Paraná, CEP 87.103-089, ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGADO**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO de disponibilizar **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINHÃO - COOAFAPI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.589.924/0001-91, para participações e ganhos nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, para especificadamente realizar a produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, conforme prevê suas regras, pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71..

DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGADO

Cláusula 2ª – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1 A qualquer tempo os órgãos municipais, estaduais e federais poderão coletar amostra de quaisquer gêneros alimentícios/produtos da Agricultura Familiar conforme descritos nos Projetos de vendas e nos Contratos (objeto), na

presença do representante da organização/empresa ou transportador/entregador para análise da qualidade.

2.2 Os órgãos municipais, estaduais e federais reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

2.3 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção pelas Comissões de licitações designadas de maneira aleatória ou se houver necessidade.

2.4 Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, os órgãos acima citados poderão recusar parte ou todo o lote de entrega, os produtos devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

2.5 Os produtos deverão ter lote e/ou estar na validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validade diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

2.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade máximo quando prazo total for maior que 6 (seis) meses e 90% (noventa por cento) do prazo de validade quando prazo total for igual ou menor que 6 (seis) meses.

2.7 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde/Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

2.8 A entrega dos produtos deverá ser feita no depósito do **PARCEIRO OUTORGANTE**, de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.

2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

2.10 O total atendimento do Objeto, das especificações constantes no ANEXO II, é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.

2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.

2.8 A entrega dos produtos deverá ser feita no depósito do **PARCEIRO OUTORGANTE**, de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.

2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

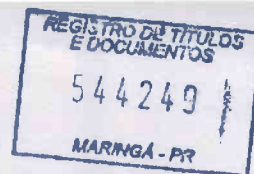
2.10 O total atendimento do Objeto, das especificações constantes no ANEXO II, é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.

2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.



entre as partes, por quilo de polpa de fruta congelada e embalada em 1 (um) quilograma cada, conforme os editais.

Parágrafo único – Fica definido o pagamento do parceiro (Outorgante) para o parceiro (Outorgado), o valor recebido pelo serviço prestado, no mesmo dia, ou dia subsequente ao recebimento do produto entregue nas entidades contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª – A parte que desejar rescindir o presente instrumento, notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - Estará rescindida automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento, de ambas as partes.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes por um período de 60 (sessenta) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre OUTORGANTE e OUTORGADO qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá-PR;



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá, 08 de março de 2023.



Neuzelia Ferreira Kunseler

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINHÃO - COOAFAPI

Neuzelia Ferreira Kunseler

Presidente

Parceiro-outorgante



Hemerson Imbriani Barbieri

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Hemerson Imbriani Barbieri

Presidente

Parceiro-outorgado



Testemunhas:

Camilla Jeczmionka Arruda

Nome: *Camilla Jeczmionka Arruda*

RG: *4.520.379-4*

Eduardo Boran

Nome: *Eduardo Boran*

RG: *10.732.769-4*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453
Selo Digital - 130818CCdMpkv7e7mUz4z8b
Valida o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E REGISTRADO
LIVRO B - DIGITALIZADO
Nº 544.249

Maringá-PR, 17 de março de 2023.
Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Emolumentos	250,92
Funajus	10,96
ISS	6,02
PUNDEP	12,66
Funarpen	0,00
Distribuidor	8,89
Diligências	0,00
Fotocópias	4,44
Digitalização	0,74
Total R\$	282,92
VRC	1.020,00

TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
Rua Sete de Setembro, 113 - Centro - Pinhão/PR - CEP: 85170-000
Bel. Antonio Claret Bueno - Tabelião de Notas
Fone: (42) 399137-0610 / E-mail: tabelionatophor@hotmail.com

Selo nº 1514XqMqTXbo1VecT8JNejnup

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por semelhança a assinatura de NEUZELIA FERREIRA KUNSELER representante da COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PINHÃO - COOAFAPI, 1210281. Dou fé. Pinhão-Paraná, 08 de março de 2023.
Em Teste da Verdade

Camilla Jeczmionka Arruda - Escriventa Substituta
Emol.: R\$10,73 (VRC 43,60), Funarpen: R\$2,69, Selo: 1,00

SERVIÇO DISTRITAL DE IGUAQUEMI

Rua Vergínia Figueira Teixeira, nº 1024 - Distrito de Iguaquemi, Maringá-PR
Fone/Fax: (44) 3276-4121 / 3276-4122
cartoriodeiguatemi@gmail.com

Selo Nº SFTN16GMJb42zKVkdWaZF804q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de HEMERSON IMBRIANI BARBIERI.
100181 F13B5JSZ-712145-79. Dou fé.
Distrito de Iguaquemi - Maringá-PR, 17 de março de 2023.



CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria sem vínculo empregatício e com participação onerosa no contrato, de um lado: **Associação dos Profissionais e Produtores Rurais de Florai**, devidamente inscrita no CNPJ 19.090.486/0001-24, sediada na Rua Pedro Álvares Cabral, 85, na cidade de Florai – PR, CEP 87.185-000, de ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga, 1782, Distrito de Iguatemi - Maringá – Paraná, CEP 87.103-089, ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGADO**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO de disponibilizar **Associação dos Profissionais e Produtores Rurais de Florai**, devidamente inscrita no CNPJ 19.090.486/0001-24, para participações e ganhos nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, para especificadamente realizar a produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, conforme prevê suas regras, pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGADO

Cláusula 2ª – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1 A qualquer tempo os órgãos municipais, estaduais e federais poderão coletar amostra de quaisquer gêneros alimentícios/produtos da Agricultura Familiar conforme descritos nos Projetos de vendas e nos Contratos (objeto), na presença do representante da organização/empresa ou transportador/entregador para análise da qualidade.



2.2 Os órgãos municipais, estaduais e federais reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

2.3 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção pelas Comissões de licitações designadas de maneira aleatória ou se houver necessidade.

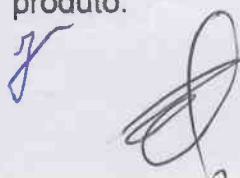
2.4 Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, os órgãos acima citados poderão recusar parte ou todo o lote de entrega, os produtos devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

2.5 Os produtos deverão ter lote e/ou estar na validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validade diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

2.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 55% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade máximo quando prazo total for maior que 6 (seis) meses e 90% (noventa por cento) do prazo de validade quando prazo total for igual ou menor que 6 (seis) meses.

2.7 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde/Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

2.8 A entrega dos produtos deverá ser feita no depósito do **PARCEIRO OUTORGANTE**, de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.



2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

2.10 O total atendimento do Objeto, das especificações constantes no ANEXO II, é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.

2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.



2.15 O PARCEIRO OUTORGADO se responsabilizará pelo custo operacional administrativo, única e exclusivamente.

Cláusula 3ª – O PARCEIRO OUTORGADO se compromete a cumprir todas as exigências estipuladas nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 4ª - O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá toda a questão administrativa e fiscal/ referente às notas, junto às secretarias competentes.

Parágrafo primeiro – O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá a matéria prima para a industrialização que deverá ser obrigatoriamente oriunda da agricultura familiar, caso o destino dos produtos seja chamada pública da agricultura familiar.

Parágrafo segundo - O PARCEIRO OUTORGANTE não se obriga ao pagamento de prejuízos sofridos perante o contrato, quando não for de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes do produto, muito menos com a temperatura do mesmo quando o meio de transporte não for de sua propriedade.

Parágrafo quarto – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª– O parceiro (Outorgado) receberá do (Outorgante), a título de pagamento pelos serviços prestados (industrialização), o valor de R\$ 7,00 (sete



reais) por quilo de polpa de fruta congelada e embalada em 1 (um) quilograma cada, conforme os editais.

Parágrafo único – Fica definido o pagamento do parceiro (Outorgante) para o parceiro (Outorgado), o valor recebido pelo serviço prestado, no mesmo dia, ou dia subsequente ao recebimento do produto entregue nas entidades contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª– A parte que desejar rescindir o presente instrumento, notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - Estará rescindida automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento, de ambas as partes.

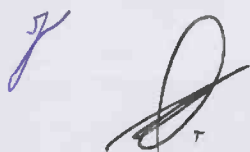
DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes por um período de 60 (sessenta) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre OUTORGANTE e OUTORGADO qualquer tipo de relação de subordinação.

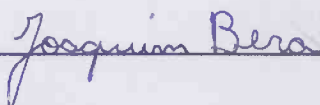
DO FORO



Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO,
as partes elegem o foro da comarca de Maringá-PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em
duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá, 08 de março de 2023.


TABELIONATO FLORAI

Associação dos Profissionais e Produtores Rurais de Florai

Joaquim Bera

Parceiro-outorgante


CARTÓRIO IGUAQUEMI-PR

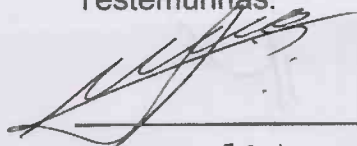
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERERVAS

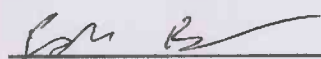
Hemerson Imbriani Barbieri

Presidente

Parceiro-outorgado

Testemunhas:


Nome: Elias Paxon
RG: 4.520.375-4


Nome: Eduardo Borden
RG: 20731.769-4

Serviço Distrital de Florai

Fação, nº 93-Centro-Florai-PR - Tel: (44)99146-7864

Selo nº F834XLdqtazY8n2aHAnQJ4J60

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de JOAQUIM EIRA.
0004 F7S18U19A-532444-83*. Dou fé. Florai-Paraná, 07 de
março de 2023. Emol.: R\$10,73(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo
Isento FUNDEP R\$0,54, ISSN R\$0,54 Total R\$14,49

Em Teste da Verdade
Solange Margareth da Silva
Solange Margareth da Silva - Escrevente



**SERVIÇO
DISTRITAL DE
IGUATEMI**

Rua Verginia Figueira Teixeira, nº 1024 - Distrito de Iguatemi, Maringá-PR
Fone/Fax: (44) 3276-1412 / 3276-3144
cartoriodeiguatemi@gmail.com

Selo Nº F804X8LqtM9kG3drMLz84zb8Y
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de HEMERSON IMBRIANI
BARBIERI.
0007 FCYV00VRX-579783-12*. Dou fé.
Distrito de Iguatemi, Maringá-PR, 13 de março de 2023.
Em Teste da Verdade

Taila Cristiane Pzek - Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Alcides Baiardi de Oliveira - Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

PROTOCOLADO E REGISTRADO

LIVRO B - DIGITALIZADO

Nº 544.120

Maringá-PR, 15 de março de 2023.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Selo Digital-1308M8CqdMpkAYeTHUz84zX89

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



Emolumentos	250,92
Funrejus	10,68
ISS	6,02
FUNDEP	12,55
Funarpen	0,00
Distribuidor	8,69
Diligências	0,00
Fotocópias	6,18
Digitalização	0,74
Total R\$	293,66
VRC	1.020,00

CONTRATO DE PARCERIA



Pelo presente instrumento particular de parceria sem vínculo empregatício e com participação onerosa no contrato, de um lado: **COOPERQUEDAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.172.010/0001-51, estabelecida na Av. Tarumã, nº 2001, Centro, Quedas do Iguaçu – PR, CEP 85.460-000, de ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga, 1782, Distrito de Igatemi - Maringá – Paraná, CEP 87.103-089, ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGADO**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO de disponibilizar **COOPERQUEDAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.172.010/0001-51, para participações e ganhos nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, para especificadamente realizar a produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, conforme prevê suas regras, pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGADO

Cláusula 2ª – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1 A qualquer tempo os órgãos municipais, estaduais e federais poderão coletar amostra de quaisquer gêneros alimentícios/produtos da Agricultura Familiar conforme descritos nos Projetos de vendas e nos Contratos (objeto),

na presença do representante da organização/empresa ou transportador/entregador para análise da qualidade.

2.2 Os órgãos municipais, estaduais e federais reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

2.3 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção pelas Comissões de licitações designadas de maneira aleatória ou se houver necessidade.

2.4 Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, os órgãos acima citados poderão recusar parte ou todo o lote de entrega, os produtos devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

2.5 Os produtos deverão ter lote e/ou estar na validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validade diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

2.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 55% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade máximo quando prazo total for maior que 6 (seis) meses e 90% (noventa por cento) do prazo de validade quando prazo total for igual ou menor que 6 (seis) meses.

2.7 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde/Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

GM

2.8 A entrega dos produtos deverá ser feita no depósito do **PARCEIRO OUTORGANTE**, de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.

2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

2.10 O total atendimento do Objeto, das especificações constantes no ANEXO II, é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.

em

2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.

2.15 O PARCEIRO OUTORGADO se responsabilizará pelo custo operacional administrativo, única e exclusivamente.

Cláusula 3ª – O PARCEIRO OUTORGADO se compromete a cumprir todas as exigências estipuladas nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

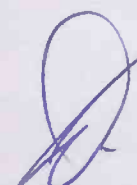
Cláusula 4ª - O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá toda a questão administrativa e fiscal/ referente às notas, junto às secretarias competentes.

Parágrafo primeiro – O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá a matéria prima para a industrialização que deverá ser obrigatoriamente oriunda da agricultura familiar, caso o destino dos produtos seja chamada pública da agricultura familiar.

Parágrafo segundo - O PARCEIRO OUTORGANTE não se obriga ao pagamento de prejuízos sofridos perante o contrato, quando não for de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes do produto, muito menos com a temperatura do mesmo quando o meio de transporte não for de sua propriedade.

Parágrafo quarto – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes.



Em

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª– O parceiro (Outorgado) receberá do (Outorgante), a título de pagamento pelos serviços prestados (industrialização), o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por quilo de polpa de fruta congelada e embalada em 1 (um) quilograma cada, conforme os editais.

Parágrafo único – Fica definido o pagamento do parceiro (Outorgante) para o parceiro (Outorgado), o valor recebido pelo serviço prestado, no mesmo dia, ou dia subsequente ao recebimento do produto entregue nas entidades contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª– A parte que desejar rescindir o presente instrumento, notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

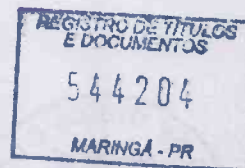
Cláusula 7ª - Estará rescindida automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento, de ambas as partes.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes por um período de 60 (sessenta) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre OUTORGANTE e OUTORGADO qualquer tipo de relação de subordinação.



DO FORO

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá-PR;

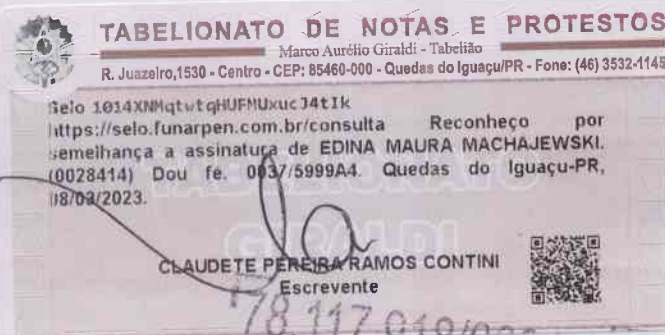
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá, 08 de março de 2023.

Edina Maura Machajewski

COOPERQUEDAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS

Edina Maura Machajewski
Presidente
Parceiro-outorgante



CLAUDETE PEREIRA RAMOS CONTINI
Escritor

78.117.919/0001-02
TABELIONATO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS.

RUA JUAZEIRO, 1530 - CENTRO
85460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PR

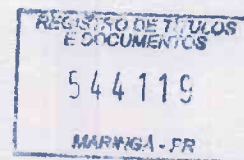
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Hemerson Imbriani Barbieri
Presidente
Parceiro-outorgado

Testemunhas:

Guilherme
Nome: *Guilherme*
RG: *9.520.379-5*

Edmundo Borden
Nome: *Edmundo Borden*
RG: *10.731.769-4*



CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria sem vínculo empregatício e com participação onerosa no contrato, de um lado: **Cooperativa de Produtores de Hortifrutigranjeiros de São Jose dos Pinhais – Coop Hort São Jose**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.755.953/0001-53, estabelecida na Rua Francisco da Cruz, 120, bairro Campo Largo da Roseira, São Jose dos Pinhais – Paraná, CEP 83.090-595, de ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71, estabelecida na Estrada Pitanga, 1782, Distrito de Iguatemi - Maringá – Paraná, ora em diante denominado de **PARCEIRO OUTORGADO**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETO de disponibilizar **Cooperativa de Produtores de Hortifrutigranjeiros de São Jose dos Pinhais – Coop Hort São Jose**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.755.953/0001-53, para participações e ganhos nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, para especificadamente realizar a industrialização, produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, conforme prevê suas regras, pela **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.076.213/0001-71.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGADO

Cláusula 2ª – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

2.1 A qualquer tempo os órgãos municipais, estaduais e federais poderão coletar amostra de quaisquer gêneros alimentícios/produtos da Agricultura Familiar conforme descritos nos Projetos de vendas e nos Contratos (objeto), na presença do representante da organização/empresa ou transportador/entregador para análise da qualidade.

2.2 Os órgãos municipais, estaduais e federais reservam-se o direito de realizar, a qualquer tempo, análises de resíduos de agrotóxicos para controle de qualidade dos produtos, bem como outras avaliações pertinentes conforme Legislação vigente.

2.3 Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção pelas Comissões de licitações designadas de maneira aleatória ou se houver necessidade.

2.4 Na constatação de que os produtos estão em desacordo e que não atendem as especificações previamente estabelecidas em Edital, os órgãos acima citados poderão recusar parte ou todo o lote de entrega, os produtos devem ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação dos mesmos, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada todas as despesas atribuídas.

2.5 Os produtos deverão ter lote e/ou estar na validade a cada entrega quando acondicionados dentro da mesma embalagem secundária. Serão aceitos produtos de lotes diferentes, desde que acondicionados em embalagens secundárias distintas. As datas de validade devem ser as mesmas dentro da mesma embalagem secundária. Não serão aceitos produtos com validade diferentes acondicionados na mesma embalagem secundária.

2.6 Os produtos deverão estar com no mínimo 55% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade máximo quando prazo total for maior que 6 (seis) meses e 90% (noventa por cento) do prazo de validade quando prazo total for igual ou menor que 6 (seis) meses.

2.7 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde/Ministérios da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor referente a padrão de identidade e qualidade, rotulagem, peso, etc.

2.8 A entrega dos produtos deverá ser feita no depósito do **PARCEIRO OUTORGANTE**, de acordo com o cardápio vigente e sazonalidade de cada produto.

2.9 As quantidades dos gêneros alimentícios a serem entregues são estimadas, podendo haver alterações, devido a mudança no número de alunos ou de unidades escolares beneficiadas, em caso fortuito ou de força maior.

2.10 O total atendimento do Objeto, das especificações constantes no ANEXO II, é de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada. Se no momento da entrega, os produtos não corresponderem às especificações técnicas, estes serão recusados e o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste edital de regulamento.

2.11 A detecção pelos órgãos municipais, estaduais e federais, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os produtos fornecidos e as especificações técnicas solicitadas no instrumento de convocação, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição dos produtos por parte do fornecedor, podendo a mesma sofrer as sanções previstas no presente Edital de Regulamento, Lei de Licitações e aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.12 Transporte: Os veículos deverão ser identificados, estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto, a cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos *in natura* com produtos prontos para o consumo e de dois ou mais gêneros alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

2.13 Os prazos de execução e vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, ou antes, caso se esgote a quantidade inicialmente adquirida.



2.14 O fornecimento dos produtos, as quantidades necessárias e o prazo a ser entregue, serão de acordo com a necessidade, programação e planejamento determinados em Ordem de Compra expedida pelos órgãos competentes.

2.15 O PARCEIRO OUTORGADO se responsabilizará pelo custo operacional administrativo, única e exclusivamente.

Cláusula 3ª – O PARCEIRO OUTORGADO se compromete a cumprir todas as exigências estipuladas nos pleitos licitatórios e de chamamentos públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGANTE

Cláusula 4ª - O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá toda a questão administrativa e fiscal/ referente às notas, junto às secretarias competentes.

Parágrafo primeiro – O PARCEIRO OUTORGANTE fornecerá a matéria prima para a industrialização que deverá ser obrigatoriamente oriunda da agricultura familiar, caso o destino dos produtos seja chamada publica da agricultura familiar.

Parágrafo segundo - O PARCEIRO OUTORGANTE não se obriga ao pagamento de prejuízos sofridos perante o contrato, quando não for de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes do produto, muito menos com a temperatura do mesmo quando o meio de transporte não for de sua propriedade.

Parágrafo quarto – O PARCEIRO OUTORGADO não se responsabiliza com a logística de transportes.

DO PAGAMENTO

544119

MAPINGÁ - FR

Cláusula 5ª– O parceiro (Outorgado) receberá do (Outorgante), a título de pagamento pelos serviços prestados (industrialização), o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por quilo de polpa de fruta congelada e embalada em 1 (um) quilograma cada, conforme os editais.

Parágrafo único – Fica definido o pagamento do parceiro (Outorgante) para o parceiro (Outorgado), o valor recebido pelo serviço prestado, no mesmo dia, ou dia subsequente ao recebimento do produto entregue nas entidades contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª– A parte que desejar rescindir o presente instrumento, notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7ª - Estará rescindida automaticamente o presente contrato de parceria, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento, de ambas as partes.

DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 8ª - O presente instrumento de contrato de parceria, passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes por um período de 60 (sessenta) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre OUTORGANTE e OUTORGADO qualquer tipo de relação de subordinação.

DO FORO

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá-PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá, 08 de março de 2023.

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR

1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR
DALTON BISHOP CORDEIRO - Tabelião

Rua Isabel A Redentora, 2100 - Centro
São José dos Pinhais - PR - CEP: 81705-010
Fone (41) 3291-2800 (41) 3382-1211
www.daltencordeiro.com.br

Selo nº 1124X.MjqtLvvZhoTQ4A.LUXzV
Valide este selo em <http://selo.fimarpem.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

[QRIDLO1] - ROGERIO NEGOSKI

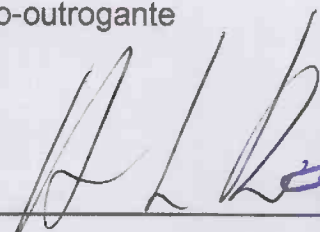
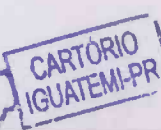
Em testemunho da verdade. S. J. dos Pinhais, 08 de Março de 2023
146-MARCELA ISTEICE CAMPOS PREZOTTO ANEVAN-ESCREVENTE-MICF



Coop. de Prod. de Hortifrutigranjeiros de São Jose dos Pinhais

Presidente

Parceiro-outorgante

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS

Presidente

Parceiro-outorgado

Testemunhas:


Nome: *Guilherme*
RG: 4.520.379-4


Nome: *Eduardo Borden*
RG: 10.732.769-4

**SERVIÇO
DISTRITAL DE
IGUATEMI**

Rua Vergínia Figueira Teixeira, nº 1024 - Distrito de Iguatemi
Fone/Fax: (44) 3276-1412 / 3276-3144
cartorodeiguatemi@gmail.com



Selo N° F804X8LqtM9kVW3drMxYf4zb8X
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de HEMERSON IMBRIANI BARBIERI.

0007 F8DKPUK1D-57977A-12*. Dou fé.
Distrito de Iguatemi, Maringá-PR, 13 de março de 2023.
Em Teste da Verdade

Taila Cristiane Pzek - Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Neide Baiardi de Oliveira - Agente Delegada
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	250,92
Funrejus	10,86
ISS	6,02
FUNDEP	12,55
Funarpen	0,00
Distribuidor	8,88
Diligências	0,00
Fotocópias	5,92
Digitalização	0,74
Total R\$	294,40
VRC	1.020,00

PROTOCOLADO E REGISTRADO
LIVRO B - DIGITALIZADO
Nº 544.119

Maringá-PR, 15 de março de 2023.

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada



Selo Digital-1308M8CqdMpkIYeTMCUN4zX83
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>